



ATO Nº 480/2016 – GPGJ

Altera o Ato nº 432/2016-GPGJ que institui a Comissão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, voltada ao estudo e implementação de programas e ações de prevenção e enfrentamento à corrupção no Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que é missão do MPMA promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para conscientização a respeito da corrupção na sociedade, bem como informar os meios disponíveis para combatê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações internas e externas de fortalecimento de uma cultura ética, na qual todos atuem, solidariamente, na busca do bem comum;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Corrupção, vinculada ao Procurador-Geral de Justiça, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do MPMA.

§ 1º A Comissão será composta por representantes de cada uma das seguintes unidades:

- I – Colégio de Procuradores de Justiça;
- II – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Probidade Administrativa;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Promotoria de Justiça de entrância final;
- V – Promotoria de Justiça de entrância intermediária;
- VI – Promotoria de Justiça de entrância inicial;
- VII – Secretaria para Assuntos Institucionais;
- VIII – Assessoria de Planejamento.

§ 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça designará os integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Corrupção, indicando, dentre eles, o seu coordenador.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – propor e definir, em plano de trabalho bienal, as ações do Programa de Prevenção à Corrupção, revisando-as, quando necessário;
- II – propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações propostas;
- III – monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;
- IV – divulgar os resultados do Programa, ao final de cada exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – manter intercâmbio com outros órgãos e entidades;

VI – praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Corrupção poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, para o desempenho de suas atribuições, o auxílio de servidores que tenham formação e qualificação em áreas relacionadas à Prevenção à Corrupção.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 29 de novembro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça